

detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Guedes*. — A Escrivã-Adjunta, *Ada Maria de Almeida Nascimento*.

Aviso n.º 6922/2006 — AP

Ana Paula Guedes, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 429/04.5GTVIS, pendente neste Tribunal contra o arguido Mouomine Khalid, natural de Marrocos, solteiro, portador do passaporte n.º L876673, com domicílio na Avenida da República, Treixedo, 3440 Santa Comba Dão, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 14 de Setembro de 2004; foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Guedes*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Rodrigues*.

TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE COIMBRA

Aviso n.º 6923/2006 — AP

O Dr. José Manuel Ferreira Almeida, juiz de direito da Secção Única do Tribunal de Execução das Penas de Coimbra, faz saber que no processo de revogação de liberdade condicional n.º 1383/03.6TXCBR-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Dmytro Mykhalchan, filho de Ivan Mykhalchan e de Stefania Mykhalchan, nacional de Ucrânia, nascido em 2 de Fevereiro de 1967, casado, com domicílio na Rua do Cabeço, 39, Aveiro, 3810 Aveiro, ao qual foi revogada a liberdade condicional, por não ter cumprido as regras que lhe foram impostas aquando da concessão daquela medida em 13 de Dezembro de 2004, cumpria uma pena no âmbito do processo comum colectivo n.º 162/02.2GDAND, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia, pela prática do seguinte crime entre outros o de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Setembro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir desta declaração, a proibição de obtenção ou renovação de bilhete de identidade e de carta de condução; a emissão de mandados de detenção para cumprimento da restante pena.

10 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Lopes*.

Aviso n.º 6924/2006 — AP

O Dr. José Manuel Ferreira Almeida, juiz de direito da Secção Única do Tribunal de Execução das Penas de Coimbra, faz saber que no processo de revogação de saída precária prolongada n.º 620/97.9TXCBR, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Rosário Ramirez Bermudez, filha de António e de Joséfa, nascido em 13 de Maio de 1956, natural da freguesia de Alcântara, concelho de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Angola, 53, Olival de Basto, à qual foi revogada a saída precária prolongada por sentença de 17 de Março de 2003, cumpria uma pena no âmbito do processo comum colectivo n.º 202/92.1TBEPs, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, tendo ainda remanescente a cumprir, foi a mesma declarada contumaz, em 27 de Julho de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir desta declaração, a proibição de obtenção

ou renovação de bilhete de identidade e de carta de condução. Emissão de mandados de detenção para cumprimento da pena restante.

10 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Lopes*.

Aviso n.º 6925/2006 — AP

O Dr. José Manuel Ferreira Almeida, juiz de direito da Secção Única do Tribunal de Execução das Penas de Coimbra, faz saber que no processo de revogação de liberdade condicional n.º 191/99.1TXCBR-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Gonçalves Peres Pinto, filho de João Peres Pinto e de Helena Francisco, nascido em 7 de Junho de 1966, divorciado, portador do bilhete de identidade n.º 7799034, com último domicílio conhecido no Bairro Nossa Senhora de Fátima, Pedrulha, 3020 Coimbra, ao qual foi revogada a liberdade condicional, por sentença de 7 de Janeiro de 2003, por não cumprir as obrigações impostas aquando lhe fora concedida a liberdade condicional, que cumpria pena à ordem do processo n.º 628/98.1PCCBR do 1.º Juízo Criminal de Coimbra, de que por despacho de 8 de Setembro de 2006 foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obtenção ou renovação de bilhete de identidade e de carta de condução.

23 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira Almeida*. — A Escrivã Auxiliar, *Teresa Costa*.

Aviso n.º 6926/2006 — AP

O Dr. José Manuel Ferreira Almeida, juiz de direito da Secção Única do Tribunal de Execução das Penas de Coimbra, faz saber que no processo de revogação de saída precária prolongada n.º 1490/04.8TXCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Eugeniu Osoianu, filho de Gheorghe Osoianu e de Valentina Osoianu, natural de Moldávia, nascido em 1 de Maio de 1977, solteiro, com domicílio na Rua Reboło, 9, Palhaça, 3770 Oliveira do Bairro, o qual se encontra não regressado uma saída precária prolongada, que lhe fora concedida em 18 de Outubro de 2004 até 22 de Outubro de 2004 no Estabelecimento Prisional de Coimbra, saída essa revogada por sentença de 7 de Março de 2006, cumpria uma pena no processo n.º 634/00.3JAAVR, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Agueda, é o mesmo declarado contumaz, por despacho de 14 de Setembro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir desta declaração, a proibição de obtenção ou renovação de bilhete de identidade e de carta de condução; a emissão de mandados de detenção.

20 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Lopes*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE LISBOA

Aviso n.º 6927/2006 — AP

O Dr. Manuel Saraiva, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, faz saber que no processo de revogação de saída precária prolongada n.º 6308/01.0TXLSB-A, pendente neste Tribunal contra o arguido João Carlos Ventura Brito, filho de João Nascimento de Brito e de Maria Olímpia Azevedo Ventura Brito, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Junho de 1976, com domicílio na última morada conhecida, Rua de Luís de Pina, 8-A, Feijó, 2800 Almada, o qual foi declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua captura, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e licenças a emitir por serviços da administração central, regional ou local; efectuar actos de registo em qualquer Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial ou da Propriedade Automóvel, bem como aí obter qualquer certidão, obter certificados de